



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

CONTRATO Nº. 094/2015

Modalidade: Concorrência Pública 001/2015.

TERMO DE CONTRATO Nº. 094/2015, FIRMADO ENTRE A CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS E A EMPRESA: **P H A da Silva Transportes-ME** PARA: LOCAÇÃO DE KM RODADOS CARREGADO DE CAMINHÃO BASCULANTE 16 M³, PARA EXECUÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS NA REGIÃO DO MUNICÍPIO, COMO SEGUE:

Ao primeiro dias do mês de junho de **2015**, de um lado a **CODER – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, com sede administrativa na Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº. 1411, Jardim Marialva, Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente **SR. RODRIGO LUGLI**, brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade nº 5.189.142-2 SSP/PR, CPF nº 017397529-10 e assistido pelo Diretor Administrativo Financeiro **Sr. SERGIO LUIZ TEIXEIRA GOMES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, **RG nº. 026806972-1-MD**, e do **CPF nº. 703.316.937-04**, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA** e de outro lado, a empresa: **P H A da Silva Transportes-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.873.459/0001-70, com sede rua Alcides Rodrigues Junior, nº 1065, Conjunto São José, Rondonópolis/MT, neste ato representada pelo Sr PAULO HENRIQUE ANTONIO DA SILVA, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 697.866.311-53, doravante denominada simplesmente **LOCADOR (A)**, tendo em vista o resultado da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 001/2015-CP, do Tipo Menor Preço, resolvem celebrar o presente Contrato de locação, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO, DO AMPARO LEGAL E RECURSOS FINANCEIROS

1.1 – O presente contrato decorre de autorização da Diretoria, parte integrante do processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2015-CP, tendo como amparo legal, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

1.2 – Os recursos financeiros destinados as despesas decorrentes deste contrato, são oriundos de contratos diversos firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS E a CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente instrumento tem por objeto **LOCAÇÃO DE KM RODADOS CARREGADO DE CAMINHÃO BASCULANTE 16 M³, PARA EXECUÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS NA REGIÃO DO MUNICÍPIO, de acordo com especificação no CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo: CAMINHÃO VW/23.220, DIESEL, ANO/MOD. 2005/2005, COR BRANCA, PLACA AMR3786, CHASSI 9BW2M82T55R513935.** conforme especificações e demais elementos pertinentes constantes no Anexo I – Planilha Orçamentária, parte integrante deste processo, podendo ser aumentado o quantitativo de serviços se necessário for, com contratação das propostas classificadas na sequência.

2.2 – Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 001/2015 - CP e seus anexos, e à proposta comercial apresentada pelo **LOCADOR (A)** para o referido processo licitatório.

2.3 – Com observância ao item 8.5 do EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 001/2015 – CP, os veículos oferecidos à locação deverão ser apresentados em perfeitas condições de uso e



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

funcionamento, com todas as exigências contidas NR-18, em se tratando de Caminhão Basculante, este deverá apresentar:

- CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo do respectivo veículo atualizado junto ao órgão expedidor (DETRAN) devendo obrigatoriamente constar no respectivo documento – campo ESPÉCIE/TIPO: CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE
- Laudo do DETRAN atestando a aptidão do veículo para desempenho de sua atividade;
- Equipamento com RASTREADOR ou LOCALIZADOR, e o proprietário tem a obrigatoriedade de fornecer a senha do aparelho para a **LOCATÁRIA**, com o fito de monitoramento;
- Ademais, o veículo deverá estar equipado com: lona; aviso sonoro de ré e giroflex, e todas as condições previamente consignadas no Edital de Licitação – Concorrência Pública 001/2015 – CP.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – O regime de execução do presente contrato será o de **execução indireta, no sistema de empreitada por preço unitário instituído pelo art 6º, inciso VIII, alínea 'b' da lei 8666/93.**

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo previsto para o presente contrato será de 12 (doze) meses, vigorando pelo período de 29 de junho de 2015 à 28 de junho de 2016, iniciando a partir de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei, conforme inciso II, do Art. 57, da Lei 8666/93;

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA RECOMPOSIÇÃO

5.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.170.720,00 (um milhão, cento e setenta mil, setecentos e vinte reais)**, constante da proposta homologada em 01.04.2015, oriundo da multiplicação dos valores unitários pelos quantitativos conforme demonstrativo abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
LOCAÇÃO DE KM RODADOS CARREGADO DE CAMINHÃO BASCULANTE 16 M³, VW/23.220, DIESEL, ANO/MOD. 2005/2005, COR BRANCA, PLACA AMR3786, CHASSI 9BW2M82T55R513935.	KM RODADO CARREGADO	144.000	R\$ 8,13	R\$ 1.170.720,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.170.720,00

5.2 – O pagamento será efetuado diretamente em Conta Corrente no Banco do Brasil, à vista ou a prazo, dentro do que for acordado na proposta vencedora e contrato a ser celebrado, mediante apresentação de Nota Fiscal, anexado com a planilha de medições dos serviços efetuados, devidamente atestadas pelo responsável da Companhia, no período de 21 do mês a 20 do mês subsequente.

5.3 – As partes ficam obrigadas aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos supressões ou modificações que incorram em produtos complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente; e serão objetos de alteração unilateral do



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

Contrato, e serão reajustados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, de acordo com o Art. 65, seção III, parágrafo 1 da Lei 8.666/93.

5.4 Nos preços contratados estão incluídos todos os custos do **LOCADOR (A)**, referentes à motorista/operador, manutenção do veículo/máquina relacionada a peças, lubrificação, pneus, serviços mecânicos e elétricos, combustíveis, equipamentos de localização, EPI's, uniforme etc. Assim como os custos referentes a encargos sociais e trabalhistas, seguros, acidentes de trabalho, tributos de qualquer natureza e ainda as demais despesas que direta e indiretamente incidirem na execução dos serviços.

5.5 Correrá por conta do **LOCADOR (A)** todo o combustível necessário para execução dos serviços, observando rigorosamente as horas e os dias trabalhados.

5.6 O objeto da presente licitação trata-se de locação de km rodado carregado, sendo que a frente de serviço será designada pela **LOCATÁRIA**, e o **LOCADOR (A)** deverá atender prontamente, quando solicitado pelo setor responsável da **LOCATÁRIA** o local a desempenhar os serviços, devendo ainda apresentar justificativa no ato em que deixar seu local de trabalho.

5.7 É obrigatório por parte do **LOCADOR (A)** a utilização do adesivo de identificação "A Serviço da CODER" durante as horas de trabalho, devendo o mesmo ser retirado quando o veículo não estiver a serviço da Companhia.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1 – Os. Preços serão reajustados mediante aplicação de índice do INPC – Índice Nacional de Preço do Consumidor.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 – Constituem motivo justificado para alterar o contrato as situações previstas no artigo 65 da lei 8.666/93.

9.0 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

9.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

9.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

9.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

9.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

9.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

9.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

9.2.6 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

9.3 – É direito da Companhia, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

9.4 - É direito do (A) **LOCADOR (A)** o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão prevista nos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

*Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1.411 - Bairro Cascalhinho – Rondonópolis/MT
CEP: 78718-104*

Telefone: (66)3439-3400



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

10.1 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

10.2 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Companhia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

10.4 - Correrão por conta exclusiva do (a) **LOCADOR(A)**, as despesas decorrentes de transporte, impostos em geral, carga, descarga e seguro dos produtos, alimentação, uniforme e EPI's para o motorista.

10.5 - Fica o(a) **LOCADOR(A)** obrigado a prestar os serviços contratados ininterruptamente, exceto nas hipóteses de atraso de pagamento devido pela **LOCATÁRIA**, em interregno superior à 90 (noventa) dias, conforme estatuído no art. 78, inciso XV, bem como, no caso de suspensão da execução do objeto contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, com fulcro no inciso XIV do mesmo preceptivo legal, Diploma 8.666/93.

10.6 - O **LOCADOR (A)** deverá apresentar documentação do Condutor do Veículo, válida e de acordo com a categoria exigida pelo Código Brasileiro de Trânsito. Sendo que, o mesmo deverá comunicar a Companhia caso haja substituição do motorista.

10.7 - É de inteira responsabilidade do(a) **LOCADOR(A)** a eventual acomodação para pernoite do Veículo no pátio da **LOCATÁRIA**, ficando está isenta de qualquer responsabilidade por dano/furto/roubo que porventura vier a ocorrer com o indigitado objeto.

10.8 - A CODER - Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

10.8.1 - Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso ao pátio da Companhia.

10.8.2 - Acompanhar e fiscalizar os serviços nos termos deste contrato.

10.8.3 - Efetuar as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados. Promovendo os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Companhia poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **LOCADOR (A)** as seguintes sanções:

11.1.1 - advertência;

11.1.2 - suspensão temporária de participação.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

12.1 - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato, a parte que deixar de cumprir o estabelecido neste instrumento.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o **Foro da Comarca de Rondonópolis/MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

14.1 - Fica a **LOCADOR (A)** obrigada a comprovar as mesmas condições de habilitação, no decorrer do contrato.

14.2 - Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rondonópolis - MT, 29 de junho de 2015.

LOCATÁRIA:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS – CODER

RODRIGO LUGLI
Diretor Presidente

SERGIO LUIZ TEIXEIRA GOMES
Diretor Administrativo

LOCADOR (A): : P H A da Silva Transportes-ME

Testemunhas:

Nome: JORCILON GOBBIS GONÇALVES
RG: 627309 SSP-MT

Assessor Jurídico
Dailson Nunis
OAB/MT-7995

Nome: NILDO RODRIGUES TEIXEIRA
RG: 1000807 SSP-MT